



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE

CNPJ Nº 12.226.205/0001-79

RUA: UBALDO MALTA, 107, CENTRO, MATA GRANDE-ALCEP: 57540-000
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 108 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“Acrescenta o Parágrafo Único no art. 1º da Lei 105 de 13 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que se enquadrarem na Emenda Constitucional 51/2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 105/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Parágrafo Único - Os profissionais que, na data de promulgação Emenda Constitucional nº 51/2006 e a qualquer título, estivesse desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, tornar-se-ão servidores efetivos, conforme determina o parágrafo único do art. 2º da referida emenda”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mata Grande/AL, 27 de junho de 2019.

Erivaldo de Melo Lima

Prefeito

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2019.

Maria Fabiana Farias de Alencar
Secretária Municipal de Administração